



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

OFÍCIO Nº 357/2021/PRES/CREA-RO

Porto Velho-RO, 14 de setembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Eng. Eletric./Eng. Seg. Trab. ILDEFONSO DORIZETE E SILVA MADRUGA
Presidente do SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Nesta

Assunto: Renovação do Terço do Plenário do Crea-RO para o triênio de 2022/2024.

Exmo. Sr. Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - Crea-RO**, vem perante vossa presença para informar, solicitar e determinar nos termos que se seguem.
2. Considerando a renovação anual de terço dos membros do Plenário nos Conselhos Regionais, prevista no artigo 43 da Lei n.º 5.194/66, as exigências, requisitos e documentos a serem apresentados conforme Resolução 1.071/2015 do Confea, considerando também a **DECISÃO PLENÁRIA PL/RO N.º 354/2021**, que dispõe:

"Decidiu, por unanimidade, 1. Identificação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais com registro ou revisão de registro ativo. Entidades de classe (EC): CLUBE DE ENGENHARIA DE RONDÔNIA (Clube), registro nº 42285PJ/RO, no processo administrativo nº PRO0018788921. **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA (Senge-RO), registro nº 238-EC/RO, no processo administrativo nº PRO-0018691821.** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE RONDÔNIA - AEARON, registro nº 1118EC/RO, no processo administrativo nº PRO0018822721. ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS - (AREF), registro nº 5208EC/RO, no processo administrativo nº PRO0018830221. ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS (AREA), registro nº 9510RE/RO, no processo administrativo nº PRO0018675121. Instituições de ensino (IE): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, registro nº 3-IE/RO, no processo administrativo nº PRO0018805121. CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANÁ (UNISL), registro nº 4326IE/RO, no processo administrativo nº PRO0018721121. E, FARO - FACULDADE DE RONDÔNIA, registro nº 4830IERO, no processo administrativo nº PRO0018779021. (...)2. Aprovar a proposta de composição do Plenário triênio 2022 a 2024

com 21 (vinte e um) conselheiros representativos das entidades de classe de profissionais e de 4 (quatro) conselheiros representantes das instituições de ensino superior, com distribuição das representações conforme as planilhas de cálculo da proporcionalidade para definição do número de representações de entidades de classe de profissionais por categoria e modalidade profissional, conforme anexo. 3. Mandatos a iniciar: EC Clube: Duas vagas a iniciar na modalidade Civil. Uma vaga a iniciar na modalidade Elétrica. **EC Senge: Uma vaga a iniciar na modalidade Elétrica.** EC AREA, duas vagas a iniciar na modalidade Civil. EC AEARON, três vagas a iniciar na modalidade Agronomia. EC AREF, Uma vaga a iniciar na modalidade Florestal. 4. Manutenção das câmaras especializadas já existentes: Câmara Especializada de Agronomia (CEA); Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica e Metalúrgica (CEEL-ME); Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF); Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia, Minas e Agrimensura (CEECGMA). 5. Retificar o nome da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica e Metalúrgica e Segurança do Trabalho (CEEL-ME), que passa a vigorar, a partir desta decisão plenária do Crea-RO, com a seguinte denominação: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica e Metalúrgica (CEELME)." (grifei)

3. Considerando a Decisão PL/RO n.º 355/2021 que decidiu à unanimidade aprovar a antecipação da diplomação dos conselheiros regionais referente ao triênio 2022-2024 para a Plenária Extraordinária a se realizar dia 17 de dezembro de 2021, bem como adiar a primeira sessão Plenária de 2022 para o dia 14 de Janeiro de 2022.

Resolve:

4. Informar que há necessidade de eleição conforme segue:

- **01 (um) Conselheiro Regional e seu respectivo suplente do Grupo/Categoria da Engenharia relativo à modalidade Elétrica.**

5. Os profissionais com mandatos consecutivos de Conselheiros Titulares ou Suplentes, para serem reconduzidos, deverão observar o interstício legal conforme disposto no art. 81 da Lei n.º 5.194/66, devidamente regulamentado pelo art. 4º da Resolução n.º 1.039/2012 do Confea.

6. Esclarece-se que no caso de vacância de apenas um dos cargos de conselheiro regional, titular ou suplente, **não poderá** a respectiva entidade de classe de profissionais de nível superior proceder a novas indicações ou eleições, respectivamente, conforme parágrafo único do artigo 28 da Resolução n.º 1.071/2015 do Confea. Assim, a Entidade de Classe Profissional de Nível Superior ora oficiada está condicionada ao fornecimento de tão somente o número de assento distribuído conforme mencionado no presente ofício.

7. Informa-se que os profissionais, titular e suplente, eleitos por essa Entidade de Classe devem ser brasileiros e deverão estar adimplentes com a anuidade deste Conselho, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 5.194/66.

8. Salientamos o disposto no artigo 20 da Resolução n.º 1.071/2015 em comento, de que a Entidade de Classe Profissional de Nível Superior que não apresentar ao Crea o representante conforme dito terá a respectiva vaga bloqueada no plenário do Crea pelo período de um ano.

9. Destarte, **determina-se à EC que sejam encaminhados a este Conselho, impreterivelmente até o dia 15 de outubro de 2021 às 13h, os nomes e documentos dos representantes eleitos (Titulares e Suplentes) dessa Entidade de Classe**, constante do Anexo I, sob pena das cominações normativas.

10. Após a entrega da documentação e cumpridas as exigências pertinentes à Entidade de Classe Profissional de Nível Superior, **DESDE JÁ, informa-se que a partir da data do dia 18 de outubro de 2021 estará aberto o prazo para que o(s) profissionais eleitos apresentem a documentação exigida constante do Anexo II, conforme rol erigido nos artigos 23 e 24, ambos da Resolução n.º 1.071/2015 do Confea, cujo prazo de entrega se encerrará na data de 30 de outubro de 2021 às 13h (ante ao encerramento do expediente deste regional às 14h).**

11. Os documentos deverão ser encaminhados à Presidência e protocolizados em sua Secretaria, com o acompanhamento do(s) servidores constituídos para o apoio administrativo de análise e processamento da documentação, conforme PORTARIA – AD N.º 016/2021/PRES/CREA-RO, sem prejuízo da posterior análise documental sob o crivo da Resolução n.º 1.071/2015 do Confea, Regimento Interno do Crea-RO e demais legislações e normativos em vigor.

12. Impera destacar que conforme previsão dada pelo Conselho Federal provavelmente somente no final do mês de novembro de 2021 é que se terá a decisão do CONFEA sobre a homologação ou não da DECISÃO PLENÁRIA PL/RO N.º 354/2021 que trata da distribuição das vagas de representatividade para fins de Renovação do Terço de 2021, para mandatos com triênio de 2022 a 2024. Isso significa dizer que a depender da decisão adotada pelo CONFEA essa digna entidade a que ora se oficia poderá ser notificada pelo CREA-RO com notícia sobre a alteração das vagas disponibilizadas. O CREA-RO está desde já procedendo à comunicação constante deste ofício, pois caso fosse esperar a decisão do CONFEA para comunicar às EC e IES, o risco de não se ter tempo hábil para cuidar de todos os procedimentos necessários até a data da posse, dia 17 de dezembro de 2021, seria elevado o suficiente a dificultar ou inviabilizar a sessão de posse, ficando, pois, desde já, notificado que as vagas aqui ditas podem sofrer alteração de acordo com o que for decidido pelo CONFEA.

13. No mais, em caso de maiores esclarecimentos se necessário for, coloca-se à disposição os funcionários Francisco de Assis de Medeiros Silva, Eng. de Pesca Mylsson Brandão Hayashida, e Victor Emmanuel Botelho Carvalho Maron, pelos telefones (69) 2181-1063 e 2181-1068.

14. Sem mais para o momento firmamos votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Eng. Ftal. Carlos Antônio Xavier
Presidente

